



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR/ESCRITÓRIO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ASSUNTO: Análise de Impugnação do Edital

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL PANORAMA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.089.572/0001-38, com estabelecimento na Rua José Custódio de Oliveira, nº 75, Vila Tupy, Registro, São Paulo, em face de pontos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025, que tem por objeto o **Contratação de empresa especializada e para o fornecimento de Material Escolar/Escritório, pelo período de 12 meses.**

A Recorrente pretende Diante do exposto, REQUER digno-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas no presente questionamento por suas próprias fundamentações, para que seja efetuada publicação em Jornal de Grande circulação.

É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da intempestividade do presente Recursos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital, em seu subitem 9, estabelece que:

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO:

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. O desmembramento em maior quantidade de lotes, com menor número de itens por lote, sendo itens com exigências de Laudos, exames, etc alocados em apenas um lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

2. A reavaliação do valor exigido para a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, fazendo constar a necessidade proporcional ao (s) lote (s) vencido (s).

3. Na impossibilidade de alocar os itens com as exigências de laudos em apenas um lote, que para esses itens sejam estabelecidas marcas de referência que serão aceitas pela Administração.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluiu-se que o pedido de impugnação interposta pela empresa COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME, **não deve ser conhecida no itens 01 e 03 haja vista, que tal exigência é padrão na grande maioria do editais pesquisados no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), , sendo reconhecida parcialmente no item 02 - APRESENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DOS LOTES EM QUE FORMULAR PROPOSTAS**”, tendo em vista que a Administração atendeu na íntegra a Lei 14.133/21, disponibilizando o edital e anexos nos meios determinados pela referida Lei.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 17 de fevereiro de 2025

Setor de Licitações

João Victor NRC muniz